

Lei n. 1336

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1910

Crêa o districto de paz de Bom Retiro desmembrado do de Santa Ephigenia, no municipio da Capital.

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Bom Retiro», desmembrado do de Santa Iphigenia, no municipio da Capital.

Artigo 2.º São as seguintes as divisas do novo districto; Começam no rio Tietê, no ponto de limite com o districto de paz de Santa Cecilia; seguem dahi na direcção da alameda do Triumpho; e por esta até ao largo General Osorio; continuam pela frente da Estrada de Ferro Sorocabana, tomam pela contigua ponte da Estrada de Ferro Inglesa; e, depois de seguirem uma pequena parte da rua José Paulino, encaminham-se pelo lado esquerdo do Jardim Publico, cortando a rua Ribeiro de Lins, na direcção da rua Prates, continuando por esta e na mesma direcção até o rio Tietê, mais ou menos no ponto em que tem réde o Club Esperia; e, dahi, pelo mesmo Tietê, até ao ponto inicial descripto.

Artigo 3.º Esta lei terá vigor desde a data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e dez. — O director geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1337

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1910

Crêa o districto de paz da Moóca, no municipio da Capital e estabelece as respectivas divisas

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado, no municipio da Capital, o districto de paz da Moóca.

Artigo 2.º As suas divisas serão as seguintes:

Principiam no rio Tamandatehy, no aterrado do Carmo, seguem por este e pelas avenidas Rangel Pestana e Celso Garcia até a rua Bresser e por esta até a rua Tefé, até a rua da Moóca e por esta segue até o valle do Tatuapé, e passando pelo correjo denominado do *Almendão*, até o morro da Moóca, e dahi em direcção ao Tamandatehy, por onde descem até o ponto onde principiam as divisas.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e dez. — O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1338

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1910

Modifica as divisas do districto de paz de Villa Americana com o de Santa Cruz, ambos do municipio de Campinas

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do districto de paz de Villa Americana com o de Santa Cruz, ambos do municipio de Campinas, estatuidas pela lei n. 916, de 30 de Julho de 1901, desde a junção dos rios Jaguary e Atibaia até a fazenda Saltiinho, passam a ser as seguintes:

Sóbm pelo rio Jaguary até a balsa de passagem da estrada de rodagem de Limeira a Campinas, e tomando á direita, seguem por esta estrada até encontrar as terras da fazenda Saltiinho, e tomando á esquerda, acompanham a linha do perimetro desta fazenda até encontrar, no rio Atibaia, a passagem da mesma estrada de Limeira a Campinas, dahi continuando pelas divisas actuaes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e dez. — O director geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1339

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1910

Crêa o districto de paz com as divisas e territorio do districto policial de Itapeva, no municipio e comarca de Itaporanga, sob a denominação de «Coronel Macedo».

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz com as divisas e territorio do districto policial de Itapeva, no municipio e comarca de Itaporanga, sob a denominação de «Coronel Macedo»;

Artigo 2.º As suas divisas serão as seguintes:

Começando na Serrinha, na estrada de Taquary para Itaporanga, onde dividem os districtos desta com o daquelle localidade até o correjo do Lageadinho, seguem por este correjo acima até á sua nascente e dahi seguem rumo direito ao espigão que verte para o ribairão do Lageado, entre este e a morada de Francisco Rodrigues Pimentel, seguindo rumo direito ao cafézal de Victorino Pereira Garcia, continuando até o Ribeirão Branco, passando pelo lado de cima da morada da viuva de Antonio Pedro, e continuando até encontrar a divisa do municipio de Itaberá, seguindo por esta até encontrar a divisa do districto de Taquary, e por esta até a estrada de Itaporanga para Taquary, na Serrinha, onde comecaram estas divisas.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e dez. — O director-geral, *Alvaro de Toledo*.